

O NÃO RECONHECIMENTO DE UNIÕES ESTÁVEIS SIMULTÂNEAS: REPERCUSSÕES DO LEADING CASE RE 1045273/SE DO STF

¹Luiz Renato Aguiar Lima Filho; ²Thaís Araújo Dias

¹Aluno do curso de Direito-UVA, Sobral/CE, e-mail: luizrenatouva@gmail.com; ²Orientadora/Professora Mestra do curso de Direito-UVA, Sobral/CE, e-mail: thais_dias@uvanet.br

RESUMO

O reflexo mútuo da historicidade e do materialismo no Direito é evidente em diversos institutos jurídicos, inclusive nos modelos familiares. A Constituição Federal de 1988 promoveu mudanças significativas no Direito de Família e reconheceu de novos modelos familiares, entre eles a união estável, posteriormente regulamentada pelo Código Civil de 2002. Os tribunais, desde as novidades advindas dos respectivos textos normativos, decidiam de forma divergente - não raramente de forma contrária - sobre o reconhecimento da existência paralela de mais de uma uniões estáveis. Em 2020, o Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário (RE) 1045273, de repercussão geral, considerou ilegítima a simultaneidade de uniões estáveis. O presente trabalho objetiva compreender o entendimento firmado pelo STF sobre uniões estáveis paralelas e identificar suas repercussões jurídicas e sociais. Trata-se de pesquisa de natureza básica por meio do procedimento bibliográfico, com análise de decisão judicial e legislações sobre o tema e revisão da literatura especializada. A tese de repercussão firmada pela Corte consolidou a questionável cultura da impossibilidade da coexistência de uniões estáveis, justificando, para isso, o princípio da monogamia, alegado no artigo 226, parágrafo 3º, da CRFB/88. A decisão afasta a discussão antropológica e doutrinária agregando à uniconjugalidade importante status "principiológico", ainda que trata-se de regra morais com valor jurídico. Outrossim, a taxatividade do completo impedimento da consideração jurídica de uniões estáveis paralelas poderá ocasionar injustiças nos casos concretos, principalmente quando há evidente putatividade do concomitante. Por exemplo, ao negar benefícios previdenciários, divisão de patrimônio e exclusão de direito sucessório. Nessas situações, o judiciário cometeria o manifesto erro de punir quem não sabia da reprovabilidade daquele fato, negando-o a devida proteção jurídica. A problemática da decisão possui importante repercussão por ser um leading case que deverá ser precedente jurisdicional em situações fáticas análogas, estabelecendo que nesses casos não há aplicação dos efeitos dos direitos de família, logo, sendo cabível a recorrência ao direito obrigacional. Diante do exposto, a decisão do STF no RE 1045273/SE estabelece precedentes na jurisprudência pátria ao consolidar a impossibilidade de reconhecimento judicial da coexistência de uniões estáveis, justificando, para isso, a exclusividade como um "pseudo princípio constitucional", uma vez que o dispositivo não se encaixa na distinção qualitativa desenvolvida por Alexy (2018). O julgado pode resultar em implicações negativas nas circunstâncias em que verifica-se a boa-fé do companheiro. Assim, imperioso o debate sobre a necessidade do Direito de equilibrar as novas complexidades das relações familiares modernas com a normatividade constitucional e, sobretudo, com princípios que, de fato, regem as relações sociais e o Direito de Família.

Palavras-chave: Jurisdição; Supremo Tribunal Federal; Uniões estáveis simultâneas.